

MENSAGEM Nº 031/2024

Imbituba, 08 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.609 / 2024.

Anexo à Mensagem nº 031, de 08 de abril de 2024.

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, todos integrantes do patrimônio do Município de Imbituba, conforme as descrições e características constantes do anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Todo o patrimônio mencionado no “caput” será alienado na forma prescrita pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A importância apurada com a alienação dos bens referidos no artigo anterior, será obrigatoriamente empregada na aquisição de bens de capital.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será precedido de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, do Patrimônio Público Municipal, criada pela Lei nº 2.483, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de abril de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024).

LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU OBSOLETOS

QDADE	AValiação	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	R\$ 17.489,60	FIAT STRADA WORKING CD ANO 2011/2012 PLACA FINAL 3 (SC)
1	R\$ 17.489,60	FIAT STRADA WORKING CD ANO 2011/2012 PLACA FINAL 6 (SC)
1	R\$ 16.341,20	FIAT STRADA WORKING CD ANO 2009/2010 PLACA FINAL 9 (SC)
1	R\$ 5.500,00	SUCATA DE VEÍCULO GM ASTRA SEDAN 2005/2006 BAIXADO NO DETRAN
1	R\$ 12.040,00	FIAT SIENA EL 1.0 FLEX ANO 2013/2014 PLACA FINAL 5 (SC)
1	R\$ 10.888,00	FIAT PALIO ELX FLEX ANO 2011/2011 PLACA FINAL 5 (SC)
1	R\$ 9.840,00	FIAT PALIO ELX FLEX ANO 2009/2010 PLACA FINAL 9 (SC)
1	R\$ 20.000,00	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 75
1	R\$ 10.800,00	ROÇADEIRA HARPIA 515 PLUS II RC ANO 2019
1	R\$ 750,00	SUCATA DE INFORMÁTICA, APROXIMADAMENTE 329 UN
1	R\$ 500,00	SUCATA DE AR CONDICIONADO E LINHA BRANCA, APROXIMADAMENTE 126 UN
1	R\$ 250,00	SUCATA DE MOBILIARIO ESCOLAR
1	R\$ 200,00	SUCATA DE PNEUS
1	R\$ 150,00	SUCATA DE ALUMÍNIO

Assinado por 1 pessoa: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1.doc.com.br/verificacao/F854-E81C-8D06-0CD9> e informe o código F854-E81C-8D06-0CD9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F854-E81C-8D06-0CD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 08/04/2024 15:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F854-E81C-8D06-0CD9>